

CONTRATO nº 537/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição de imóvel para a secretaria municipal de educação - SEMED, com fim exclusivo para construção de instalação e funcionamento de uma escola de seis salas, atendendo a secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA -MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior , portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, nº 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: EVALDO COSTA, inscrito no CPF nº 156.216.182-20, residente e domiciliado na rua Valério Nava nº 126, bairro Altamira em Barra do Corda – MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Aquisição de imóvel para a secretaria municipal de educação – SEMED, com fim exclusivo para construção de instalação e funcionamento de uma escola de seis salas, atendendo a secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 51/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e

EV9POCOSTA



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº **2.736/2022, dispensa nº 51/2022**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II.** Efetuar o pagamento da compra do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- V.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VII.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- VIII.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- II.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); devendo entrega o imóvel sem nenhum débito.
- III.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores compra;
- IV.** Auxiliar o COMPRADOR na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pela a contratante em conjunto com o contratado do contrato.

EV9PCOZTA

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega das chaves, certidões do cartório e escritura pública.
- II. Os efeitos financeiros da compra só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel e entrega da escritura.
- III. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- IV. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:
- II - A dotação orçamentária será: **12.361.1022.1052.0000** - Elemento de Despesa: **4.5.90.61**
Projeto Atividade: **1052** – Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- I - A CONTRATADA efetuará o pagamento deste contrato, até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão de ordem de compra, ficando para tanto ajustado o valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação.
- II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de recibos em nome de terceiros.
- VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

EVgo co zta



VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o termo de compra e venda registrado em cartório.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à compra, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela a **Sra. KARYNA FEITOSA DE MORAES CPF nº 050.401.683-06**, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 51/2022, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

EV2POCOTa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

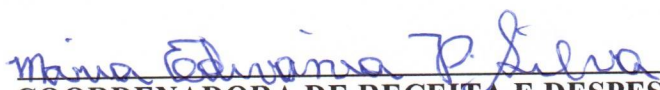
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias, de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 14 de dezembro de 2022.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior
Contratante

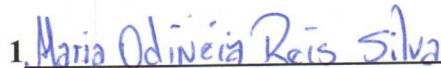


COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante

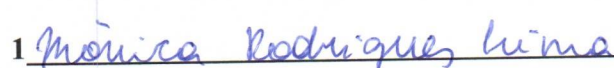


EVALDO COSTA
CPF nº 156.216.182-20
Contratado

TESTEMUNHAS DO CONTRATADO:

1.  _____ CPF 017 765 483-02
2.  _____ CPF 034 469 363-51

TESTEMUNHAS DO CONTRATANTE:

1.  _____ CPF 606 80 255 331
2.  _____ CPF 053 782 913-05